



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
REITORIA

Coordenação de Projetos e Orçamentos/DIENG

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 32/2025 -  
CPO/DIENG/DIENG/PROAD/RE/IFRN

18 de dezembro de 2025

**Assunto:** Resposta ao recurso administrativo ao Processo Licitatório – **Concorrência nº 90002/ 2025 – IFRN/ RE.**

**Objeto:** Construção do Campus do Touros do IFRN.

Ao Diretor da DILIC – DIENG,

**Sr. Júlio Cesar Carneiro Camilo,**

Foi analisado o recurso administrativo apresentado pela empresa **FTS Serviços de Construções e Comércio LTDA - ME**, CNPJ nº **23.492.879/0001-31**; e as contrarrazões da empresa **MVP Engenharia e Construção Ltda**, CNPJ nº **19.503.944/0001-00** referente ao Edital da Concorrência nº 90002/ 2025 do IFRN/ RE, com os seguintes argumentos:

A empresa FTS requer a impugnação da habilitação da empresa MVP Engenharia e Construção Ltda. pela inobservância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, por não cumprir o item 14 do edital da Concorrência referente à qualificação técnica, mais especificamente quanto a exigência técnico-operacional para a construção de "Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/ lajota em EPS lt 20 (16 + 5), com capa de concreto de 25 mpa., armação adicional conforme projeto estrutural".

A FTS alega que o parecer que declarou apta a empresa MVP não se atentou a exigência do quantitativo mínimo de 40% do licitado, do item acima citado, o que torna o ato nulo.

A empresa MVP em sua contrarrazão requer que negue provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa FTS e mantenha a sua habilitação. Argumenta que recurso administrativo não é espaço para alegações genéricas, o qual incumbe apresentar fundamentação consistente e lastreada em prova, e que o recurso apresentado pela recorrente se estrutura em lógica que não se sustenta juridicamente, pois pretende transformar o requisito de aptidão técnico operacional em uma espécie de "identidade absoluta" entre o texto da planilha do IFRN e a nomenclatura/descrição literal de cada documento técnico apresentado pela licitante habilitada.

A empresa MVP alega que qualquer interpretação que pretenda condicionar a habilitação à coincidência literal de especificações ou à identidade nominal de serviços afronta diretamente o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, por desconsiderar o critério legal de compatibilidade e violar os princípios que orientam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; também apresenta justificativas técnicas quanto aos tipos de lajes consideradas em seus acervos técnicos e o mapeamento dos quantitativos deles somando um total de 3.302,26m<sup>2</sup>.

Diante do acima exposto, considerando que:

- O Termo de Referência nos itens 9.37, 9.37.1.1 e Anexo 10 estabelecem que: “Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente... Apresentação de atestados de capacidade técnica, que faça explícita menção à licitante como executora de obras de edificações comerciais ou institucionais, emitidas por Órgão ou entidade da Administração Pública ou ainda, por outras empresas privadas, conforme Acervo Técnico mínimo exigido em Anexo” e Anexo 10 a seguir: (grifo nosso)

### **ACERVO TÉCNICO EXIGIDO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As Licitantes deverão atentar para as disposições contidas no item “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do Edital, comprovando a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com as obras e/ou serviços licitados, segundo o Art. 67 da Lei 14.133/2021.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>Quant. Planilha</b>	<b>Exigência mínima (%)</b>	<b>Quantidade mínima exigida</b>
3.3.12	LAJE PRÉ-FABRICADA UNIDIRECIONAL EM VIGA TRELIÇADA/LAJOTA EM EPS LT 20 (16 + 5), COM CAPA DE CONCRETO DE 25 MPa. ARMAÇÃO ADICIONAL CONFORME PROJETO ESTRUTURAL.				
4.2.12					
5.3.11					
6.3.11					
9.3.2					

- A Tabela a seguir apresenta a relação dos itens de lajes das CAT's fornecidas compatíveis com o acervo técnico exigido e suas respectivas quantidades, que somando chegam a 3.271,54m<sup>2</sup>, quantidade superior ao exigido, que é de 2.242,30 m<sup>2</sup>.

<b>RELAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O ACERVO TÉCNICO EXIGIDO NO ITEM LAJE</b>			<b>TOTAL</b>	
<b>CAT</b>	<b>Item</b>	<b>Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota em eps lt 20 (16 + 5), de 25 mpa. Armação adicional conforme projeto estrutural. Com capa de concreto.</b>	<b>2242,30</b>	<b>m<sup>2</sup></b>
1408728/23	3.1.2	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38 cm, h = 16 cm, el. Enchimento em eps h = 12cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4 cm.	6,33	m <sup>2</sup>
1963336/23	4.2.1	Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento + capa) = (8+4)	14,91	m <sup>2</sup>
1351598/19	13.5	Laje treliçada unidirecional com 17 cm de altura, blocos cerâmicos (beta 12 + 5 ), vão até 5,00m e 400kg/ m <sup>2</sup> , inclusive capeamento com 5 cm de espessura e escoramento	3,86	m <sup>2</sup>
1460334/25	5.1.1	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38 cm, h = 13 cm, el. Enchimento em eps h = 8cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 5 cm.	130,00	m <sup>2</sup>
1460334/25	5.1.2	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38 cm, h = 17 cm, el. Enchimento em eps h = 12cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 5 cm.	328,07	m <sup>2</sup>
1460334/25	5.1.3	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38 cm, h = 21 cm, el. Enchimento em eps h = 16cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 5 cm.	300,00	m <sup>2</sup>
1460334/25	5.2.1	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38 cm, h = 13 cm, el. Enchimento em eps h = 8cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 5 cm.	10,00	m <sup>2</sup>
1398956/22	31.11	Laje pré-moldada para forro, 100 kg/m <sup>2</sup> , vão até 3,5m esp 8 cm com lajotas e capeamento 20 mpa, 3 cm, inter eixo 38cm com escoramentoe e ferragem negativa	2,86	m <sup>2</sup>
		Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro,		

1455843/25	3.1.2.3	enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento + capa) = (8+3)	214,13	m <sup>2</sup>
1455843/25	3.1.2.4	Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento + capa) = (8+4)	22,25	m <sup>2</sup>
1455843/25	3.4.5.1	Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento + capa) = (8+3)	6,93	m <sup>2</sup>
1455843/25	3.5.1.1	Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento + capa) = (8+3)	63,48	m <sup>2</sup>
164792/21	2.4.2	Laje pré-moldada para forro, sobrecarga 100 kg/m <sup>2</sup> , vãos até 3,5m esp 8 cm com lajotas e capeamento 20 mpa, 3 cm, inter eixo 38cm com escoramentoe e ferragem negativa	7,50	m <sup>2</sup>
1340716/19	3.6	Laje pré-moldada beta 11 p/1kn/m2, vãos até 4,4m, inclusive vigotas, tijolos, armadura negativa e capeamento 3 cm, concreto 20 mpa, escoramentoe material e mão de obra	23,42	m <sup>2</sup>
1321955/17	2.7	Fornecimento e aplicação de laje pré-moldada treliçada unidirecional com blocos de eps, sobrecarga de 4,0 kn/m <sup>2</sup> , vão de 5,0m, inclusive capeamento de 4 cm, escoramento metálico e malha pop p/ferragem negativa	350,00	m <sup>2</sup>
1321955/17	3.2.344 ab	Laje pré-moldada para forro, sobrecarga 100 kg/m <sup>2</sup> , vãos até 4,5m esp 8 cm com lajotas e capeamento 30 mpa, 4 cm, inter eixo 38cm com escoramento( reprov 3x) e ferragem negativa	127,19	m <sup>2</sup>
1398949/22	5.3.4	Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para piso, enchimento em fps, vigota convencional, altura total da laje (enchimento + capa) = (8+4)	146,15	m <sup>2</sup>
1460441/25	5.9	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38 cm, h = 12 cm, el. Enchimento em eps h = 8cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4 cm.	52,00	m <sup>2</sup>
1460441/25	3.1.16	Laje treliçada para sumidouro, inclusive capeamento 5 cm e escoramento	75,91	m <sup>2</sup>
1364333/20	210	Laje treliçada unidirecional com 17 cm de altura, blocos eps/isopor (beta 12 + 5 ), vão até 4,50m e 350kg/ m <sup>2</sup> de sobrecarga, inclusive capeamento com 5 cm de espessura e escoramento	61,67	m <sup>2</sup>
1364807/20	3.6	Laje pré-moldada para piso, sobrecarga 200 kg/m <sup>2</sup> , vãos até 3,5m esp 8 cm com lajotas e capeamento 20 mpa, 4 cm, inter eixo 38cm com escoramento( reprov 3x) e ferragem negativa	934,10	m <sup>2</sup>
1324619/18	3.8	Laje treliçada c/ eps, capacidade 350kg/m <sup>2</sup> , e = 12 cm	390,78	m <sup>2</sup>

- A Lei nº 14.133/ 2021 no artigo 67, inciso II estabelece que: “A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior,” (grifo nosso)
- A Súmula nº 263/2011 do TCU estabelece que: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”. (grifo nosso)
- O Acórdão nº 2914/ 2013 – TCU – Plenário, estabelece que: “Nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido.” (grifo nosso)
- O Acórdão nº 298/ 2024 – TCU – Plenário, estabelece que: “é consolidada quanto ao tema, ao admitir para fins de qualificação técnica, atestados de serviços com características semelhantes ou de complexidade até superior” (grifo nosso)
- O Acórdão nº 2991/ 2025 – TCU - Plenário, estabelece que: “Considerando que a representante alega ter sido indevidamente inabilitada sob o fundamento de que seu atestado de capacidade técnica não continha a descrição literal de componentes específicos (placa de vídeo e processador), muito embora tenha comprovado o fornecimento de equipamentos de natureza e complexidade compatíveis... foi indevida, sendo desprovida de motivação técnica, ao aplicar critério não previsto no edital, e desconsiderou atestado de capacidade técnica hábil apresentado pela empresa, violando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, ferindo os ditames do art. 5º da Lei 14.133/2021.” (grifo nosso)

Baseado no entendimento explícito nos parágrafos acima, esta Diretoria esclarece que:

1. Não assiste razão à recorrente FTS Serviços de Construções e Comércio LTDA – ME, uma vez que a exigência editalícia e legal relativa à qualificação técnico-operacional deve ser interpretada conforme o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente a Súmula nº 263/2011 e os Acórdãos nº 2914/2013, nº 298/2024 e nº 2991/2025 – Plenário, os quais assentam que a comprovação de capacidade técnica se dá pela execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo juridicamente indevida a exigência de correspondência literal ou identidade absoluta de nomenclatura entre os serviços descritos no edital e aqueles constantes dos atestados apresentados.
2. Restou devidamente demonstrado que a empresa MVP Engenharia e Construção Ltda. apresentou acervo técnico compatível, cujo somatório dos quantitativos alcança 3.271,54 m<sup>2</sup>, valor superior ao quantitativo mínimo exigido de 2.242,30 m<sup>2</sup>, atendendo ao percentual mínimo de 40% previsto no edital, conforme mapeamento técnico realizado e devidamente fundamentado tanto por esta Diretoria quanto pela empresa MVP.
3. A interpretação defendida pela recorrente, ao exigir identidade nominal estrita, não encontra respaldo no edital, tampouco na Lei nº 14.133/2021 ou na jurisprudência consolidada do TCU, configurando indevida restrição à competitividade e afronta aos princípios do julgamento objetivo, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
4. Dessa forma, **nega-se provimento ao recurso administrativo** interposto pela empresa FTS Serviços de Construções e Comércio LTDA – ME, **mantendo-se a habilitação da empresa MVP Engenharia e Construção Ltda.** na Concorrência nº 90002/2025 do IFRN/RE, por estar em conformidade com o edital e com a legislação vigente.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição de Vsa. Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

Roselaine Solon Medeiros

Engenheira Civil – Reitoria IFRN

CREA: 210.463.410-5 – Mat. SIAPE: 1734715

Documento assinado eletronicamente por:

- **Roselaine Solon Medeiros, ENGENHEIRO-AREA**, em 18/12/2025 19:10:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1007369

Código de Autenticação: 07f650b5c5

